



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 47/2022, altera a Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022.; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 47/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar a Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“A proposição tem por finalidade adequar a mencionada Lei às recomendações advindas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, durante a pré-negociação da minuta da operação de crédito em questão, ocorrida entre os dias 07 a 11 de novembro de 2022.*

*Esclarecemos, ainda, que a alteração proposta no presente projeto de lei não altera o valor da operação de crédito, seu objeto, credor ou mutuário, nem quaisquer outras condições necessárias à concessão ou pagamento de financiamento, ou exigências constitucionais de garantia e contragarantia.*

*Salientamos a necessidade de apreciação desse pleito em caráter de urgência por parte desse Poder Legislativo, tendo em vista prazos e etapas subsequentes a cumprir, inerentes à complexidade de tramitação de financiamentos externos dessa natureza, tão importantes para o desenvolvimento do Município do Recife.”.*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura tem a finalidade de alterar a ementa da Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação: “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, dá outras providências*”. Além disso, visa também alterar o artigo 1º da mencionada Lei, que passa a dispor:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife, **observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**” (grifo nosso).*

Conforme se verifica, tratam-se de alterações que não afetam de forma substancial o objetivo do texto original da Lei nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, apenas adequando sua redação à legislação pertinente.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 47/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 47/2022.

Recife, 21 de novembro de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 47/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

